



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS - ALAGOAS

REGISTRADO SOB N. 1403/97
AS. FLS. 175 F
LIVRO N. 23
EM 30 / 09 / 1997

M. S. Pereira
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 1403/97
30 DE SETEMBRO DE 1997

Concede isenção tributária a ex-combatentes e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam isentos de impostos os prédios localizados neste Município, de propriedade de ex-combatentes brasileiros, que tomaram parte na 2º Guerra Mundial.

Parágrafo Único - A isenção, a que se refere este artigo, se estende aos ascendentes que, através de sucessão legal, passem a deter o direito de propriedade dos imóveis sobre os quais tenha recaído o benefício.

Art. 2º - Cessará o benefício, de que trata esta Lei, quando o prédio sobre o qual se refira o mesmo, seja:

I - objeto de venda ou doação;

II - cedido o uso de direito real respectivo, obedecendo-se, em ambos os casos, o definido no Direito Civil Brasileiro.

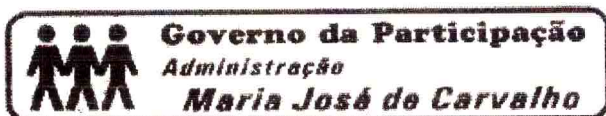
Parágrafo Único - Implica, também, no cancelamento da isenção, e não pagamento de taxas devidas, nos prazos legais.


Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, EM 30 DE SETEMBRO DE 1997.


MARIA JOSÉ DE CARVALHO NASCIMENTO
PREFEITA

PUBLICADA, REGISTRADA E ARQUIVADA NO LIVRO 23,
FOLHA 95 NA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 30/09/1997




Rimundo Felix Bizzera
Secretor de Direito